



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

000508000049

CONTRTO Nº: 12/2019

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE, DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE E A EMPRESA MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Rua Alto do Cesp, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representado, neste ato, pela sua Secretária Municipal de Saúde a **Srª NAYARA STEPHANE RESENDE MELO**, portadora do R.G. nº 3.252.371-8, SSP/SE, inscrita no C.P.F. sob o nº 023.904.815-66, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/Se, doravante devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município para firmar este e a empresa: **MATOS TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.876.742/0001-67**, sediada na , na cidade de Canhoba, estado de Sergipe, aqui representada pelo Srº **WEVERTON SANTOS DE MATOS**, inscrito no C.P.F. sob o nº. 031.123.075-00, portador do RG. Nº. 33049319 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Quintino Bocaiuva, nº 279, Bairro: Centro, na cidade de Canhoba/Se, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, na **Modalidade, Dispensa de licitação, processo nº 05/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso II e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:



0005.000000050

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Gararu/Se, de consultoria em gestão de saúde pública do Sistema Único de Saúde - SUS, treinamentos, cursos e capacitações.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

- e) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- f) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- g) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- h) A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – Arts. 55, IV e 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de **3 (três) meses**, considerando sua assinatura como termo inicial e na data de **31 de dezembro de 2019** como termo final podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I,II,V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, II, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato a importância de **R\$ 3.999,00**



0006000000051

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

(Três mil, novecentos e noventa e nove), em **03 (Três)** parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.333,00 (Um mil trezentos e trinta e três reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2019:

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

11130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2057 – GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12110000

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

11130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2057 – GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000



0005000800052

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Arts. 54
Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.**

a) O CONTRATANTE obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII
e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

Poderá o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Arts. 55, XI, 24, XII e 26, II e III da
Lei nº 8.666/93.**

O CONTRATADO declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, II e artigo 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – Lei nº.
8.666/93.**

a) O CONTRATADO executará o serviço, objeto deste contrato, de forma satisfatória, estando ainda, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato de acordo verificado autenticidade pelo setor responsável deste município;

b) O CONTRATADO está sujeito às normas e as regras gerais prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES – Art. 55, VII da Lei nº
8.666/93.**

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:



000500000053

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS–Art.55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 01 de outubro de 2019.

Nayara Stephanie Resende Melo

NAYARA STEPHANE RESENDE MELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIA

Weverton Santos de Matos

WEVERTON SANTOS DE MATOS

LOCADOR

TESTEMUNHAS: *Isidoro Santos de Melo* C.P.F.: 029.507.815-43

TESTEMUNHAS: *Israel Soares de Albuquerque* C.P.F.: 005.541.815-50